

§ único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca da Guarda com um copista.

Ministério da Justiça, 11 de Dezembro de 1946.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 4 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 800\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 261.º, capítulo 7.º, do actual orçamento deste Ministério.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Dezembro de 1946.— Pelo Chefe da Repartição, *Aurêlio Guilherme Serra Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:023

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), d), e) e g) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do decreto-lei n.º 35:688, de 1 de Outubro de 1946, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério do Interior

Do capítulo 3.º, artigo 48.º, n.º 2) «Pessoal assalariado», alínea a) «Pessoal dos quadros das oficinas» — 250.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 49.º, n.º 2) «Remunerações de horas extraordinárias ao pessoal das oficinas» + 250.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 311.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» . . . — 10.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 309.º, n.º 2), alínea b) «Para compra de vitrinas, armários, estrados, estantes, mesas, bancos, etc.» + 10.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 781.º, n.º 2) «Telefones» — 207\$00
Do capítulo 5.º, artigo 784.º, n.º 1) «Força motriz» — 553\$20 — 760\$20
Para o capítulo 5.º, artigo 780.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» + 760\$20
Do capítulo 5.º, artigo 805.º, n.º 3) «Transportes» — 4.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 808.º, n.º 1) «Força motriz» + 4.000\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 10.º, artigo 224.º, n.º 1), alínea a) «Para instalação e adaptação das oficinas de afilamento nas circunscrições industriais» — 10.000\$00
Para o capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 2) «De móveis» + 10.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 29:140.812\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º — Representação nacional:

Artigo 102.º, n.º 2) «Pagamento de serviços de estenografia durante o período de sessões da Assembleia Nacional, dactilografia, telefonistas dos correios e telégrafos, fiscal da Câmara Municipal em serviço nos jardins do Palácio e anexos e outros encargos» 30.000\$00

Capítulo 6.º — Junta do Crédito Público:

Artigo 122.º, n.º 1) «Despesas no estrangeiro (comissões de pagamento, anúncios, portes de correio, etc.)» 30.000\$00

Capítulo 11.º — Direcção Geral da Fazenda Pública — Palácios Nacionais e outros bens:

Artigo 200.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais» 3.500\$00

Capítulo 12.º — Direcção Geral da Contabilidade Pública:

Artigo 218.º, n.º 2) «Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias» 700\$00

Artigo 225.º, n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 24.300\$00

88.500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior dos Serviços Criminais:

Artigo 49.º, n.º 1) «Para reconstrução do apetrechamento dos estabelecimentos prisionais e satisfação das despesas relativas à organização e funcionamento do trabalho prisional, nos termos do artigo 24.º do decreto-lei n.º 34:678, de 20 de Junho de 1945» 46.000\$00

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores — Tribunal Central de Menores do Porto e Refúgio anexo:

Artigo 259.º, n.º 2) «Subsídio correspondente à importância das receitas próprias que derem entrada nos cofres do Estado» 16.000\$00

Escola Profissional de Santa Clara

Artigo 289.º, n.º 3) «Pessoal assalariado» 112\$00

Capítulo 8.º — Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Posto de Identificação do Porto:

Artigo 394.º, n.º 1) «Impressos» 10.000\$00

72.112\$00